

GESTOR
Nome: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
Matrícula: 489428025
Cargo: GERENTE
FISCAL
Nome: ELVIS MUNIZ FERREIRA
Matrícula: 509533021
Cargo: ARQUITETO
FISCAL SUBSTITUTO
Nome: STÊNIO RIBEIRO LATA
Matrícula: 509639021
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Processo administrativo: **31.045.453-2024**

Contrato: **023/2025**

GCONT: **27037**

Modalidade: **CO 034/2024-DLO/AGESUL**

Objeto: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SALDO REMANESCENTE, NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS - CR 879.985/2018.**

Campo Grande - MS, 14 de abril de 2025.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da AGESUL

CIÊNCIA dos servidores designados:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS

Gestor do Contrato

ELVIS MUNIZ FERREIRA

Fiscal do Contrato

STÊNIO RIBEIRO LATA

Fiscal Substituto

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

DELIBERAÇÃO CSC/AGRAER Nº 001 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR) no âmbito da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

O Comitê Setorial de *Compliance* da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria AGRAER nº 005 de 19 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a 1ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada no dia 11 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Presidente do Comitê Setorial de Compliance
da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (PGR) DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Gestão de Riscos (PGR) é aplicável a todas as áreas da Agência de

Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

Art. 2º Para fins desta PGR, considera-se:

I – *Apetite a riscos*: nível de risco que um órgão ou entidade está disposto a aceitar para atingir seus objetivos;

II – *Comitê Setorial de Compliance*: colegiado de caráter deliberativo e permanente, composto pelo dirigente máximo e pelos membros da alta gestão, com competência para acompanhar a implantação e a execução da Política de *Compliance* Público (PCP) e realizar o monitoramento das respectivas ações;

III – *Controles internos*: normas, procedimentos e outros mecanismos para prevenir, corrigir e monitorar os riscos, a fim de garantir legalidade, eficiência e transparência nos processos;

IV – *Gerenciamento de riscos*: procedimento para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos e controles internos, a fim de aumentar a capacidade de alcance dos objetivos dos processos;

V – *Gestão de riscos*: princípios, objetivos, estrutura, competências e processos necessários para gerenciamento de riscos, a fim de aumentar a capacidade de alcance dos objetivos organizacionais;

VI – *Gestor de riscos*: servidor com responsabilidade e autoridade para coordenar o gerenciamento de riscos de um ou mais processos;

VII – *Grupo de trabalho (GT)*: servidores de atuação temporária, responsáveis pelas atividades de implantação do *Compliance* Público;

VIII – *Monitoramento contínuo*: acompanhamento realizado pelo gestor de riscos e pelos responsáveis pelas operações dos processos;

IX – *Risco*: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos;

X – *Risco inerente*: risco a que uma organização está exposta sem considerar controles internos; e

XI – *Risco residual*: risco que ainda permanece depois da implementação de controles internos.

Art. 3º Para fins de gerenciamento de riscos, os processos serão priorizados com base na metodologia a ser disponibilizada pela Controladoria-Geral do Estado, que possui os seguintes critérios:

I – Importância, segundo o gestor;

II – Relevância estratégica;

III – Processo meio ou finalístico;

IV – Complexidade – pessoal, tecnologia, entre outros; e

V – Reclamações formais.

§ 1º A quantidade de processos priorizados deve ser devidamente justificada pelo Comitê Setorial de *Compliance*.

§ 2º Desde que formalmente justificado, o Comitê Setorial de *Compliance* poderá retirar ou incluir processos da metodologia de priorização.

Art. 4º A AGRAER deverá realizar a Declaração de *Apetite a Riscos* antes do gerenciamento de riscos.

§ 1º O *apetite a riscos* deve ser considerado na elaboração da estratégia, na fixação dos objetivos e na implementação de novos controles internos.

§ 2º A Declaração de *Apetite a Riscos* deverá ser revisada na elaboração do plano estratégico ou sempre que houver mudanças significativas nos ambientes interno ou externo que legitimem a sua alteração.

Art. 5º A divulgação de informações sobre a gestão de riscos, para todos os fins, ocorrerá por meio das ações de comunicação da AGRAER.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A gestão de riscos da AGRAER deverá observar, no que couber, os seguintes princípios da Política de *Compliance* Público:

I – Integridade e atuação ética orientadas pelo interesse público.

- II – Prevenção.
- III – Transparência ativa.
- IV – Comprometimento e liderança ética da alta administração.
- V – Integração da Gestão de Riscos aos processos.
- VI – Melhoria Contínua.
- VII – Tomada de Decisão Baseada em Evidências.
- VIII – Sustentabilidade.
- IX – Participação do cidadão e controle social.

Art. 7º. A gestão de riscos da AGRAER tem os seguintes objetivos:

- I - aumentar a capacidade do alcance dos objetivos organizacionais e reduzir incertezas;
- II - melhorar continuamente os processos organizacionais;
- III - estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;
- IV - explorar as oportunidades identificadas;
- IV - assegurar o acesso tempestivo das informações sobre riscos aos responsáveis pela tomada de decisão;
- V - buscar a integração da gestão de riscos com o planejamento estratégico.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. A gestão de riscos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da AGRAER, com início nos processos priorizados conforme Art. 3º.

Art. 9º. O gerenciamento de riscos conterà, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Definição do ambiente (órgão/ entidade, apetite a riscos, setor, processo, gestor de riscos, atividades e análise de ambiente do processo – SWOT);
- II – Identificação de eventos de riscos (eventos de riscos, causa e consequência);
- III – Identificação e avaliação dos controles existentes (inexistente, fraco, mediano, satisfatório ou forte);
- IV – Cálculo do risco residual (probabilidade e impacto do risco, considerados os controles internos da gestão) e evidenciação do risco inerente (risco desconsiderados os controles internos da gestão);
- V – Definição das respostas aos riscos (reduzir, compartilhar/transferir, evitar ou aceitar, considerado o apetite a riscos);
- VI – Elaboração do plano de tratamento (detalhamento do controle proposto para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco); e
- VII – Monitoramento contínuo, contendo, inclusive, a situação da implantação do controle proposto.

Parágrafo único. Durante o gerenciamento de riscos, as partes interessadas devem ser integradas e manter fluxo constante de informações entre si.

Art. 10. São partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos:

- I – Comitê Setorial de *Compliance*;
- II – Grupo de Trabalho (GT);
- III – Unidade Seccional de Controle Interno; e
- IV – Gestor de Riscos.

Art. 11. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao Comitê Setorial de *Compliance*:

- I – promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;
- II – direcionar o estabelecimento, a manutenção e o aprimoramento da gestão de riscos;
- III – monitorar trimestralmente a gestão de riscos;
- IV – disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- V – incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

- VI – indicar servidores para o GT, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;
- VII – aprovar o cronograma das etapas de implantação da gestão de riscos;
- VIII – aprovar as revisões desta Política de Gestão de Riscos;
- IX – aprovar a identificação e a proposta de priorização de processos para o gerenciamento de riscos;
- X – indicar gestor de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;
- XI – aprovar a Declaração de Appetite a Riscos e suas revisões;
- XII – aprovar os Planos de Tratamento e os respectivos Mapas de Riscos;
- XIII – supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;
- XIV – dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e
- XV – incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 12. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao GT:

- I – propor o cronograma das etapas de implantação da Gestão de Riscos;
- II – autoavaliar a maturidade da Gestão de Riscos;
- II – propor a política de Gestão de Riscos; e
- III – propor a Declaração de Appetite a Riscos;
- IV – identificar processos e elaborar proposta de priorização de processos para o gerenciamento de riscos.

Art. 13. No âmbito da Gestão de Riscos, compete à Unidade Seccional de Controle Interno:

- I – coordenar o gerenciamento de riscos realizados pelos gestores de riscos;
- II – acompanhar o monitoramento contínuo realizado pelos gestores de riscos.
- III – sugerir capacitações sobre Gestão de Riscos para servidores da instituição;
- IV – propor as revisões da Política de Gestão de Riscos do órgão;
- V – propor as revisões da Declaração de Appetite a Riscos do órgão; e
- VI – apoiar os gestores de riscos no gerenciamento e monitoramento dos riscos.

Art. 14. No âmbito da gestão de riscos, compete ao gestor de riscos:

- I – realizar o gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, de acordo com o art. 9º desta Política;
- II – monitorar a implementação dos controles propostos e manter atualizada o Plano de Monitoramento;
- III – enviar bimestralmente o Plano de Monitoramento atualizado ao Comitê Setorial de *Compliance* e à Unidade Seccional de Controle Interno, para propiciar o monitoramento periódico;
- IV – Propor os Planos de Tratamento e os respectivos Mapas de Riscos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta PGR será revista a cada 2 anos ou sempre que necessário, a partir de proposta do Comitê Setorial de *Compliance*, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 16. Fica o Comitê Setorial de *Compliance* autorizado a deliberar sobre os atos necessários à regulamentação desta Política e decidir sobre os casos omissos.

Art. 17. Fica autorizada a existência de outras políticas de gestão de riscos relacionadas a temas específicos, desde que não conflitem com as diretrizes gerais dispostas nesta política.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2025

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Presidente do Comitê Setorial de Compliance
da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER

DELIBERAÇÃO CSC/AGRAER Nº 002 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Aprova a Declaração de Appetite a Riscos da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

O Comitê Setorial de *Compliance* da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria AGRAER nº 005 de 19 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a 1ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada no dia 11 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Declaração de Appetite da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Presidente do Comitê Setorial de Compliance
da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER

DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

O apetite a riscos é o nível de risco que um órgão ou entidade está disposto a aceitar para atingir seus objetivos e possui a seguinte classificação no Estado do Mato Grosso do Sul:

- **Muito baixo:** Aceita apenas risco muito baixo.
- **Baixo:** Aceita risco baixo e muito baixo.
- **Médio:** Aceita risco médio, baixo e muito baixo.
- **Alto:** Aceita risco alto, médio, baixo e muito baixo.
- **Muito alto:** Aceita risco muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo.
- **Crítico:** Aceita risco crítico, muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo.

A Declaração de Appetite a Riscos é um posicionamento formal sobre o apetite a riscos do órgão ou entidade. Assim sendo, declara-se:

O Comitê Setorial de *Compliance* da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER **declara o apetite a riscos como médio**, afirma conhecer a Política de *Compliance* Público (PCP) e as Diretrizes Gerais da Gestão de Riscos da CGE/MS e assume o compromisso de gerenciar riscos.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2025

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Presidente do Comitê Setorial de *Compliance*
da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER